

**DIÁRIO**  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Ribeira do Pombal*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

DECRETO

---



OUTROS

DECRETO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO**  
**POMBAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA DOMINGOS FERREIRA DE BRITO S/N – CENTRO – RIBEIRA DO  
POMBAL/BA  
CEP 48400-000 - CNPJ: 13.809.397/0001-09

**DECRETO Nº 042, DE 08 DE MAIO DE 2020**

***DEFINE MEDIDAS COMPLEMENTARES  
NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO  
POMBAL PARA ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL** – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 92, inc. XXXII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as realizações de festas e atividades desportivas, culturais, religiosas e artísticas, de quaisquer tipos, bem



como o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas, como academias, escolas de danças, artes marciais e afins, que gerem aglomeração, independentemente do número de pessoas:

**§1º.** Os cultos religiosos poderão ser transmitidos via rádio, TV e/ou internet, com a presença física máxima de 03 (três) celebrantes, ficando proibida a presença de fiéis ou quaisquer outras pessoas.

**§2º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal, podendo ser enquadrado na legislação penal. Inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento e prisão em flagrante delito, em caso de caracterização de crime tipificado na legislação pertinente, bem como aplicação de multa diária.

**Art. 2º.** Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços deverão adotar medidas de prevenção contra o Coronavírus, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, bem como promover o afastamento preventivo de funcionários com sintomas de gripe, informando o caso à Secretaria Municipal de Saúde.

**I.** O retorno do funcionário afastado ao trabalho deverá ser precedido de laudo médico, atestando a ausência de infecção pelo Coronavírus;

**II.** Não devem trabalhar nesse período (exceto em home office), para que se mantenham em isolamento social, pessoas com mais de 60 anos, os hipertensos com mais de 50 anos, os diabéticos de qualquer idade, os hemofílicos, os portadores de outras doenças crônicas cardiovasculares ou oncológicas ou outras que comprometam a imunidade;

**III.** Gestantes não devem trabalhar na área de atendimento ao público;

**IV.** Clientes e funcionários deverão utilizar máscaras e ter à sua disposição álcool 70% ou pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis;



- V.** Em caso de aglomeração, o estabelecimento deverá promover a imediata dispersão dos clientes, com distribuição de senhas, evitando a formação de filas;
- VI.** Permitir o acesso de apenas uma pessoa por família;
- VII.** Restringir o acesso de idosos e crianças;
- VIII.** Todos os produtos, equipamentos, mobiliários e interior dos estabelecimentos devem ser higienizados ao menos uma vez ao dia, com redução desse intervalo nos locais e produtos que sejam constantemente manuseados, seguindo as normas sanitárias vigentes e as recomendadas pelos órgãos de saúde;
- IX.** Exibir aviso para que o cliente ao tossir ou espirrar cubra a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis;
- X.** Recomende aos clientes o uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;
- XI.** Os estabelecimentos comerciais que optarem pela entrega em domicílio deverão garantir aos entregadores materiais de higiene e equipamentos de proteção individual;
- XII.** Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas para consumo no estabelecimento ou no seu entorno;
- XIII.** Aos operadores de caixa, deve ser disponibilizado, em local visível aos clientes, álcool 70% e toalhas descartáveis, para higienização constante das mãos, balcão e máquinas de cartão de crédito;
- XIV.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar de portas abertas, deverão observar a ocupação máxima de 02 (duas) pessoas por caixa em funcionamento, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal, juntamente com os Sindicatos, Câmaras e Associações locais deverão promover campanhas de estímulo ao comércio delivery, redução do fluxo de pessoas nas ruas e medidas de combate à propagação do COVID-19.

**Art. 4º.** A partir do dia 11/05/2020, fica proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços, no âmbito do Município de Ribeira do Pombal, excetuados os seguintes:



- I.** Serviços e comércio relativos à atividade de saúde;
- II.** Oficinas automotivas e borracharias;
- III.** Farmácias, Supermercados, Açougues, Verdurões e Padarias;
- IV.** Postos de Combustíveis e distribuidoras de Água e Gás;

**§1º.** Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos *caput* poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da COVID-19.

**§2º.** Os estabelecimentos prestadores de serviço poderão funcionar em expediente interno, com atendimento individual e por hora marcada;

**§3º.** Clínicas médicas, odontológicas, fisioterapêuticas e veterinárias poderão realizar consultas com hora marcada e atendimentos de urgência.

**Art. 6º.** A partir do dia 11/05/2020, fica proibida a abertura dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, no âmbito do Município de Ribeira do Pombal, que deverão obedecer às seguintes regras, além daquelas descritas no artigo 2º:

- I.** Expediente exclusivamente interno, com portas fechadas, sem a presença de clientes;
- II.** Fica autorizado o atendimento na modalidade delivery, com entrega em domicílio;
- III.** As lanchonetes móveis, carrinhos, trailers e similares, ficam proibidas de funcionar em vias públicas;
- IV.** Os estabelecimentos deverão garantir aos entregadores materiais de higiene e equipamentos de proteção individual;

**Art. 8º.** A fraude e o descumprimento das regras serão punidos na forma da Lei, com possibilidade de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único.** A reiteração no descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de representação pela Procuradoria



Municipal pela prática de crime previsto nos art. 132, 267, 268 e 28 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.

**Art. 9º.** Fica estabelecida multa de 1 (hum) a 10 (dez) salários mínimos por infração a qualquer das normas especificadas no presente decreto mediante lavratura do respectivo auto por servidor da Secretaria de Saúde do Município, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, ou pelo Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana devendo tal multa ser paga no prazo de 72 horas sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação de seu alvará de funcionamento por tempo indeterminado, até que este se adeque às normas ditadas pela vigilância sanitária, sendo garantido ao infrator o ajuizamento de recurso referente ao auto de infração no prazo de 30 dias por meio de processo administrativo.

**Art. 10.** Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes atuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar ao Setor Municipal de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

**Art. 11.** Obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 040, de 05 de maio de 2020.

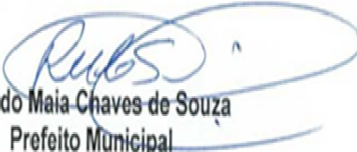
**Art. 12.** Nos termos do Decreto do Governo do Estado da Bahia nº. 19.649, de 20 de abril de 2020, ficam suspensas a circulação, saída e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no Município de Ribeira do Pombal.

**Art. 13.** As demais medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, em 08 de maio de 2020.

  
Ricardo Maia Chaves de Souza  
Prefeito Municipal